



MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 2. 067/2013-PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA – UTI DE TODOS OS HOSPITAIS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que todos os hospitais que possuem Unidades de Terapia Intensiva – UTI no Município de Macapá deverão possuir monitoramento através de câmeras individuais que permitam a visualização dos pacientes em tratamento e das áreas onde são manipulados medicamentos e materiais utilizados na respectiva Unidade.

Art. 2º Os Hospitais deverão estabelecer as regras de controle interno e arquivamento das respectivas imagens.

Art. 3º As imagens deverão ser mantidas em banco de dados próprio do Hospital por um período mínimo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da baixa do paciente junto à referida instituição.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do Hospital a utilização das imagens obtidas, respeitando a integridade e intimidade dos pacientes.

Art. 5º As imagens somente poderão ser fornecidas ou cedidas mediante ordem judicial.

Art. 6º Os Hospitais terão até 60 (sessenta) dias para instalação do sistema de monitoramento e adequação dos espaços.

Art. 7º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá, 19 de julho de 2013.


CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM